

PROJETO DE LEI Nº 047/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 681/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o quadro funcional constante do artigo 9º, da Lei Municipal nº 681/2011, que passa a ter acrescido a seguinte redação:

3.1 GABINETE DO PREFEITO	
H – COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01
I – AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	03

Artigo 2º – No dispositivo do Anexo II, da Lei Municipal nº 681/2011, que passa a ter acrescido a seguinte redação:

ANEXO II		
GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGAS	SÍMBOLO
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	DAS-VII
AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	03	DAS-XV

Artigo 3º – altera o Art. 28, §1º da Subseção III, da Lei Municipal n.º 681/2011, que passa a ter acrescido a seguinte redação:

Art. 28 – O Gabinete do Prefeito terá Competência de Coordenação de Planejamento e Coordenação do Gabinete:
§ 1º - No âmbito da Coordenação de Planejamento o Gabinete do Prefeito terá competência de Planejar, organizar, sistematizar e articular, mediante orientação normativa e metodológica, as unidades organizacionais da Prefeitura de Carlinda/MT; Planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município; A elaboração execução e acompanhamento do Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; Planejamento Organização e Operacionalização do Plano Diretor de Informática; o acompanhamento e o monitoramento dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para o Município e de seus resultados; **Promover, organizar, implementar, articular e coordenar as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas pelo município de Carlinda/MT.**

Artigo 4º - No dispositivo do Anexo XI, da Lei Municipal nº 681/2011, que passa a ter acrescido a seguinte redação:

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Atribuições:

Exercer a coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil do município. Convocar as reuniões da COMPDEC – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não- governamentais. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções do COMPDEC. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC. Delegar atribuições aos Agentes Municipais de Proteção e Defesa Civil.

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Atribuições:

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e COMPDEC. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa civil, através da mídia local. Exercer a atribuição delegada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 5º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 681/2011 permanecerão em vigor.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 681/2011, com as alterações da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,
Em 05 de agosto de 2013

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 47/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 681/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cumpre salientar que o presente projeto em apreço se dá em virtude da criação de dois cargos: Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A criação dos cargos tem por escopo manter a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, trabalhando durante todo o ano, informando, orientando, colhendo dados e adotando medidas que subsidiem o fortalecimento do Poder Público do Município consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos e na prevenção destes.

Sendo assim justifica-se a edição do ato normativo em apreço não restando outra alternativa senão a alteração da citada Lei, nos moldes do presente Projeto.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 05 de agosto de 2013

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal